

Portaria Nº 00988933 de 09 de Outubro de 2025

O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de SUBSTITUIÇÃO Nº 00984569 de 27 de Setembro de 2025, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GUIMARAES**, matrícula nº 16279473.

CICERO DE ANDRADE ROCHA FILHO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00988598 de 09 de Outubro de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 118, VII, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 **resolve** conceder Licença para Realização de Curso ao(s) servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
19238855	ARLINDO PACHECO DOS SANTOS NETO	Médico	22.10.2025	25.10.2025	4

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00988323 de 09 de Outubro de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 118, VII, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 **resolve** conceder Licença para Realização de Curso ao(s) servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
19522929	LAIS SANTOS DO NASCIMENTO	Enfermeiro	13.10.2025	15.10.2025	3

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00989004 de 09 de Outubro de 2025

O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 51515064 de 20 de Março de 2025, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **ROMILDA DO EVANGELHO BISPO**, matrícula nº 19508936.

CICERO DE ANDRADE ROCHA FILHO
SECRETARIA DA SAÚDE

ERRATA

PORTARIA N.º 44, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia n.º 23.754, de 23 de setembro de 2023, em conformidade com as normas de Direito Administrativo e ao disposto nos artigos 204 c/c 205 e seguintes da Lei Estadual nº. 6.677/1994, **RESOLVE**

Art. 1º. Na Portaria nº 43, de 08 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2025,

Onde lê-se Joelma Argolo Soares, enfermeira, matrícula 1932.683-2

Leia-se Joelma Argolo Soares, enfermeira, matrícula 19.532.683-2

GERARDO AZEVÊDO JÚNIOR

Diretor Geral

Portaria nº 39/2025/DG Salvador, 08 de outubro de 2025.
Considerando o disposto em regimento interno da Comissão de Cuidados Paliativos:

Art.1º- Definida pela Organização Mundial de Saúde em 1990, e atualizado em 2002, os Cuidados Paliativos consistem na assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que objetiva a melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares, diante de uma doença que ameaça a vida, por meio da prevenção e alívio do sofrimento, da identificação precoce, avaliação impecável e tratamento da dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais.

Art. 6º - A Comissão de Cuidados Paliativos terá composição multiprofissional, tendo como pré-requisitos mínimos pelo menos um membro representante das seguintes áreas: enfermagem, psicologia, assistência social e medicina.

Resolve:
O diretor geral **Dr. Luiz Carlos Passos** do Hospital Ana Nery, no uso de suas atribuições, atualiza a composição da Comissão de Cuidados Paliativos e estabelece a nomeação dos membros, através do presente ato.

- Médico: Marcelo Couto Brito Cunha
- Assistente Social: Amanda Nascimento de Oliveira
- Enfermeira: Driely Vaz Gonçalves
- Enfermeiro: João Paulo Almeida do Lago
- Farmacêutico: Rodrigo Moraes Vitoriano Dias
- Fisioterapeuta: Suzana Souza Moreira de Almeida

- Fonoaudióloga: Monique Sampaio Santos Braga
- Nutricionista: Adriele Conceição da Silva
- Psicóloga: Thayssa Cerqueira Gomez Machado
- Psicóloga: Amanda Sacramento Maia

Atenciosamente,

Dr. Luiz Carlos Santana Passos
Diretor Geral do Hospital Ana Nery

PORTARIA Nº12.2025 DE 09 OUTUBRO DE 2025

A Diretora da Maternidade Tsylla Balbino, no uso de suas atribuições, lastreada o quanto disposto no artigo 214, parágrafo único da Lei Estadual nº. 6.677/1994, e tendo em vista o constante nos autos de número **019.5271.2021.0052777-26**.

R E S O L V E:

Reconvocar a Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 05.2021 de 04 de maio de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05.05.2021, bem como substituir as servidoras: Patrícia Karla Miguel Soares Machado, Médica, matrícula nº 19.542.103; Carla Lima Cerqueira Martins, Enfermeira, matrícula nº19.542.667 pelas servidoras, Graziele Silva Reis, Medica, matricula nº19. 522.144; Sara Jane de Carvalho Valejo, Assistente Social, matrícula nº19. 546.077. A Comissão será presidida pela servidora Graziele Silva Reis, Medica, matricula nº 19.522.144 e deverá dar continuidade aos trabalhos.

PUBLIQUE-SE

Rita de Cássia Calfa Vieira Gramacho
Diretora Geral

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA GERAL

Resumo: Termo de Cooperação Técnica Nº. /2025. Partícipes: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e o INSTITUTO ARRECIFE. Processo SEI nº 020.10444.2025.0018522-85. Objeto: atuação conjunta, por meio de ações de interesse comum, voltadas ao planejamento e execução do Fórum Internacional de Ciências Policiais (FICP). Valor: não envolve repasse de recursos financeiros. Gestores da pactuação: SSP-BA: Víctor Bahia Garcia, CPF 815.411.715-00 e INSTITUTO ARRECIFE: Eduardo de Alencar Abreu Matos, CPF 060.547.344-74. Prazo vigência: 12 (doze) meses. Salvador, 02/10/2025. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário da Segurança Pública.

EDITAL SSP/CONESP Nº 001, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CUJA FINALIDADE ESTEJA RELACIONADA COM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA COM SEDE NO ESTADO DA BAHIA

O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - Conesp, com base na Lei estadual nº 14.169, de 4 de outubro de 2019, convoca as entidades ou organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com segurança pública e defesa social, doravante denominadas “entidades/organizações da sociedade”, e as entidades de profissionais da segurança pública com sede no Estado da Bahia, doravante denominadas “entidades de representação profissional”, para participarem do processo eleitoral de escolha de representantes para o exercício de mandato de Conselheiro no Conesp, que se realizará conforme as cláusulas deste Edital.

1. Do objetivo do Edital.

1.1. Este Edital tem por objetivo regular o processo de eleição de Conselheiros representantes de entidades/organizações da sociedade e representantes de entidades de profissionais da segurança pública com sede no Estado da Bahia para composição do Conesp, em cumprimento ao disposto nos incisos XIII e XIV do art. 18 da Lei nº 14.169/2019.

2. Dos atributos do processo eleitoral.

2.1. O inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.169/2019 determina a reserva de 02 (duas) vagas de Conselheiros na composição do Conesp para representantes de entidades/organizações da sociedade, a serem preenchidas neste processo.

2.2. O inciso XIV do art. 18 da Lei nº 14.169/2019 determina a reserva de 2 (duas) vagas de Conselheiro na composição do Conesp para os representantes de entidades de representação profissional, a serem preenchidas neste processo eleitoral.

2.3. A participação no processo eleitoral regulado por este Edital é aberta a quaisquer entidades/organizações da sociedade e entidades de representação profissional que atendam aos requisitos mínimos de participação e formalidades nele previstas.

2.4. Os Conselheiros representantes de entidades/organizações da sociedade e de entidades de representação profissional serão eleitos por Colégio Eleitoral formado pelos Conselheiros enumerados nos incisos de I a XII e de XV a XXII do art. 18 da Lei nº 14.169/2019, com mandato vigente na data da eleição, na forma definida no presente Edital e no Regulamento Eleitoral a ser publicado.

2.5. A eleição regulada no presente Edital possibilitará aos Conselheiros eleitos o exercício de mandato com duração de 2 (dois) anos, nos termos previstos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.169/2019, com data de início em 01 de junho de 2026, após publicação das respectivas nomeações no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE/BA

2.6. O Conesp não custeará quaisquer despesas dos candidatos, dirigentes ou representantes de entidades, redes, fóruns e movimentos sociais, para participarem da Assembleia Eleitoral.

3. Das responsabilidades das instâncias envolvidas no processo eleitoral.

3.1. Da Comissão Eleitoral.

3.1.1. A Comissão Eleitoral será designada pelo Secretário da Segurança Pública do Estado da Bahia, consoante previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.169/2019, por meio de ato publicado no DOE/BA até o dia **17/10/2025**.

3.1.2. A Comissão Eleitoral será composta por servidores de carreira do Estado da Bahia.

3.1.3. A Comissão Eleitoral tem por finalidade planejar, normatizar e coordenar a execução do processo eleitoral.

3.1.4. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - planejar e coordenar as atividades relativas ao processo eleitoral;
- II - decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos requerimentos de inscrição e de cadastramento de fiscais eleitorais;
- III - elaborar o Regulamento Eleitoral, divulgando-o para os requerentes que tiverem deferidos os seus requerimentos de candidaturas;
- IV - presidir a Assembleia Eleitoral;
- V - decidir sobre os pedidos de impugnação do processo eleitoral;
- VI - manifestar-se em recursos interpostos, na hipótese prevista neste Edital;
- VII - submeter o resultado da eleição à homologação.

3.1.5. As deliberações da Comissão Eleitoral serão adotadas prioritariamente por consenso ou, na ausência deste, por maioria simples, prevalecendo o voto do seu Presidente em caso de empate.

3.1.6. A Comissão Eleitoral poderá solicitar, sem ônus à Secretaria da Segurança Pública, a presença de convidados externos para acompanhar o processo eleitoral, os quais serão escolhidos por critérios técnicos e não terão poderes para intervir no processo e nas decisões da Comissão Eleitoral.

3.2. Da Secretaria-Executiva do Conesp.

3.2.1. Compete à Secretaria-Executiva do Conesp:

- I - disponibilizar suporte técnico, operacional e administrativo à Comissão Eleitoral e ao Secretário da Segurança Pública;
- II - atender os interessados em participar do processo eleitoral;
- III - prover os meios necessários para a realização das atividades das instâncias definidas neste subitem, consoante os limites orçamentários previstos;
- IV - providenciar a publicação dos atos indicados por este Edital no DOE/BA.

3.3. Do Colégio Eleitoral.

3.3.1. O Colégio Eleitoral será formado pelos Conselheiros enumerados nos incisos de I a XII e de XV a XXII do art. 18 da Lei nº 14.169/2019, com mandato vigente na data da eleição.

3.3.2. Compete ao Colégio Eleitoral votar nos candidatos apresentados por entidades/organizações da sociedade e entidades de representação profissional que tiverem seus requerimentos de inscrições homologados, nas eleições destinadas à escolha dos Conselheiros representantes dos segmentos mencionados no subitem 2.1 e 2.2 do presente Edital.

3.4. Do Secretário da Segurança Pública.

3.4.1. Compete ao Secretário da Segurança Pública:

- I - designar a Comissão Eleitoral;
- II - decidir os recursos interpostos contra o indeferimento de requerimento de inscrição;
- III - homologar os requerimentos de inscrição deferidos;
- IV - decidir os recursos interpostos contra o indeferimento de pedido de impugnação do processo eleitoral;
- V - homologar o resultado das eleições.

3.5. Das entidades/organizações da sociedade e das entidades de representação profissional

3.5.1. Compete às entidades/organizações da sociedade e às **entidades de representação profissional**:

I - requerer a inscrição de candidatos à vaga de Conselheiro Titular e à posição de Conselheiro Suplente, bem ainda o cadastro de fiscal eleitoral, nas condições, formas e prazos do presente Edital;

II - apresentar pedidos de impugnação e recursos na defesa dos seus direitos;

III - efetuar cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia - SEI/BA, nas condições, formas e prazos do presente Edital;

IV - participar da Assembleia Eleitoral mediante a presença de, pelo menos, um dos seus dirigentes com direito a voz.

4. Dos critérios objetivos e das vedações para a participação no processo eleitoral.

4.1. São consideradas **entidades ou organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com segurança pública e defesa social** aquelas que, cumulativamente:

I - tenham personalidade jurídica própria e estejam regularmente constituídas e registradas há no mínimo 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste Edital;

II - prevejam em seus objetivos estatutários a promoção da segurança pública, dos direitos humanos, da cultura de paz ou, ainda, a prevenção da violência ou da criminalidade;

III - não tenham finalidade lucrativa;

IV - estejam sediadas em endereço no estado da Bahia, ainda que não em estabelecimento principal;

V - possuam atividades reconhecidas com impacto estadual ou nacional.

4.1.1. O atendimento do requisito previsto no inciso I do subitem 4.1 será feito mediante a apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal, em data posterior à data de publicação do presente Edital, e de cópia do ato de constituição da entidade registrado em cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

4.1.2. O atendimento dos requisitos previstos nos incisos II e III do subitem 4.1 será feito a partir da análise da cópia do ato de constituição da entidade entregue por força do disposto no subitem 4.1.1.

4.1.3. O atendimento do requisito previsto no inciso IV do subitem 4.1 será feito a partir da análise do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal, entregue por força do disposto no subitem 4.1.1 ou de cópia de contrato ou, ainda, de conta de consumo, cujo titular seja a entidade ou organização da sociedade que pretende participar do processo eleitoral.

4.1.4. O atendimento do requisito previsto no inciso V do subitem 4.1 será feito mediante:

I - a apresentação de cópia de pelo menos 2 (dois) relatórios de pesquisas na área da segurança pública e defesa social publicadas em livro, periódico ou site especializado; ou

II - a apresentação de documentos que comprovem o recebimento de premiação ou a execução de projeto na área da segurança pública e defesa social.

4.2. São consideradas **entidades de profissionais de segurança pública** aquelas que, cumulativamente:

I - tenham personalidade jurídica própria e estejam regularmente constituídas e registradas há, no mínimo, 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Edital;

II - prevejam em seus objetivos estatutários a defesa dos interesses dos trabalhadores ou de classe específica da área de segurança pública e defesa social;

III - não tenham finalidade lucrativa;

IV - possuam representatividade de classe, em âmbito estadual ou nacional, relativa à carreira vinculada a órgão enumerado no art. 144 da Constituição Federal vigente;

V - estejam sediadas em endereço no estado da Bahia, ainda que não em estabelecimento principal;

VI - possuam percentual de representatividade maior ou igual a 10%.

4.2.1. O atendimento do requisito previsto no inciso I do subitem 4.2 será feito mediante a apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal em data posterior à data de publicação do presente Edital, e de cópia do ato de constituição da entidade registrado em cartório de registro civil de pessoas jurídica ou no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.2.2. O atendimento dos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do subitem 4.2 será feito a partir da análise da cópia do ato de constituição da entidade entregue por força do disposto no subitem 4.2.1.

4.2.3. O atendimento do requisito previsto no inciso V do subitem 4.2 será feito a partir da análise do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal, entregue por força do disposto no subitem 4.2.1 ou de cópia de conta de consumo cujo titular seja a entidade ou organização da sociedade que pretende participar do processo eleitoral.

4.2.4. O atendimento do requisito previsto no inciso VI do subitem 4.2 será feito a partir de análise de declaração entregue pela entidade, contendo a informação relativa ao número de associados integrantes das classes profissionais representadas pela entidade, cotejada com informações obtidas junto ao ente empregador.

4.2.4.1. O percentual de representatividade profissional referido no inciso VI do subitem 4.2 será calculado a partir da razão entre o número de associados integrantes das classes profissionais representadas pela entidade, por ela declarado, e o número total de servidores das mesmas classes profissionais, informado pelo ente empregador, multiplicada por 100 (cem), com resultado expresso em duas casas decimais.



4.3. É vedada a participação no processo eleitoral de qualquer entidade/organização da sociedade ou entidade de representação profissional que se enquadre em, ao menos, uma das situações a seguir:

- I - seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público;
- II - seja filiada à entidade já inscrita no processo eleitoral, sob qualquer denominação (membro, sócio, associado, etc.);
- III - tenha sido declarada inidônea por quaisquer dos entes da Federação, desde que em decisão final no âmbito de processo administrativo, não sendo mais possível a apresentação de pedido de reconsideração ou de recurso administrativo;
- IV - possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais;
- V - tenha objetivos estatutários, congregue associados (pessoas físicas ou jurídicas) ou execute projetos ou ações, em qualquer das hipóteses aventadas, relacionados à área de segurança privada.

4.4. As entidades/organizações da sociedade deverão emitir declaração na qual afirmem não incorrerem nas vedações previstas no subitem 4.3, assinada pelo seu principal dirigente.

4.5. É vedado às entidades/organizações da sociedade e as entidades de representação profissional que participem de mais de um conselho estadual indicar para concorrer às eleições do Conesp o mesmo titular nomeado para compor outro conselho estadual, sob pena de perda do mandato.

5. Das etapas do processo eleitoral e respectivos procedimentos.

5.1. Do cadastramento das entidades no Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

5.1.1. As entidades/organizações da sociedade e as entidades de representação profissional interessadas em requerer a inscrição de candidatos para disputar as eleições destinadas a suprir vaga de Conselheiro Titular e a posição de suplência no Conesp deverão providenciar o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia (SEI-BA), representada por um dos seus dirigentes, na categoria de **usuário externo**.

5.1.2. O cadastramento no SEI-BA deverá ser encaminhada pelas entidades/organizações da sociedade e entidades de representação profissional, **a partir do dia 10/10/25 até o dia 20/10/25** e o órgão deverá concluir o cadastro do requerente até o dia **21/10/25**.

5.1.2.1. O cadastro no SEI-BA deverá ser solicitado pela entidade/organização via internet em acesso direto, no endereço: https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 ou através do Portal SEI Bahia, no endereço <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br>, clicando, na sequência, em “acesso externo” e, posteriormente, em “clique aqui para se cadastrar”.

5.1.2.2. O endereço de e-mail informado pelo dirigente de entidade/organização da sociedade e as entidades de representação profissional no processo de cadastramento deverá estar vinculado a registro de domínio web pertencente à entidade ou organização solicitante, sempre que o possuir.

5.1.2.3. As entidades/organizações da sociedade e as entidades de representação profissional poderão solicitar apoio técnico para proceder ao cadastro no SEI-BA e, posteriormente, ao uso de suas funcionalidades, encaminhando suas eventuais solicitações para o endereço eletrônico conesp@ssp.ba.gov.br.

5.1.2.4. Após preencher o formulário de cadastro de usuário externo no Portal SEI Bahia e receber o e-mail de confirmação da realização exitosa do cadastro, o requerente deverá enviar em PDF os documentos indicados no referido e-mail (RG com CPF, comprovante de endereço e o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade assinado eletronicamente por meio de serviço disponível no Portal Gov.br, do Governo Federal, cujo link de acesso consta do portal SEI), para o endereço eletrônico conesp@ssp.ba.gov.br.

5.1.2.4.1: “O endereço informado no Termo de Declaração de Concordância e Veracidade deve ser o mesmo constante no Comprovante de Endereço disponibilizado.

5.1.2.5. A Secretaria-Executiva do Conesp instruirá o respectivo processo e providenciará o encaminhamento para a Secretaria da Administração, órgão responsável pela criação do usuário externo demandado.

5.1.2.6. A Secretaria-Executiva do Conesp acompanhará o atendimento da demanda pela Secretaria da Administração e providenciará a comunicação do seu encerramento à solicitante.

5.1.3. O cadastramento no SEI-BA é imprescindível à participação nas etapas seguintes do processo eleitoral, vedada a apresentação, o recebimento e o julgamento de requerimento de inscrição no processo eleitoral por outro meio que não por intermédio do sistema SEI-BA.

5.1.3.1. Excepcionalmente, de modo justificado, por motivos relacionados com: i) eventuais problemas na execução do procedimento de criação de usuário externo no âmbito do SEI-BA; ii) a indisponibilidade do SEI-BA, restando prejudicado o acesso a este, ou iii) situações que envolvam circunstâncias similares às duas primeiras; a Secretaria Executiva do Conesp poderá receber por e-mail, no endereço eletrônico conesp@ssp.ba.gov.br, o cadastro de usuário externo preenchido junto com os documentos a que se refere o item 5.1.2.4 e procederá a inserção dos mesmos no SEI-BA assim que superados os problemas que justificarem a medida excepcional.

5.1.3.2. As entidades/organizações da sociedade e as entidades de representação profissional serão dispensadas de executar os procedimentos previstos no subitem 5.1 e seguintes quando possuírem usuário externo próprio previamente cadastrado no SEI-BA.

5.1.3.3. As entidades/organizações da sociedade e as entidades de representação profissional que possuem usuário externo próprio previamente cadastrado no SEI-BA deverão enviar um e-mail para o endereço eletrônico conesp@ssp.ba.gov.br manifestando o seu interesse em participar das eleições reguladas pelo presente Edital, dentro do prazo mencionado no subitem 5.1.2, informando o endereço eletrônico vinculado ao usuário externo no SEI e os dados de contato.

5.1.3.4. Ocorrendo uma das hipóteses descritas no subitem 5.1.3.1, não haverá dilatação do prazo previsto no subitem 5.1.2 para requerimento de inscrição e envio de documentos por e-mail.

5.2. Das inscrições no processo eleitoral.

5.2.1. Dos requerimentos de inscrição.

5.2.1.1. A apresentação de requerimento de inscrição no processo eleitoral de representante para concorrer ao mandato de Conselheiro Titular do Conesp e à posição de Suplente poderá ser realizada a partir das **00 horas do dia 21/10/25, não se recebendo novos requerimentos apresentados após as 24 horas do dia 03/11/25**.

5.2.1.2. O requerimento de inscrição no processo eleitoral consistirá **de petição confeccionada e assinada com a assinatura do “gov.br”**, utilizando-se o modelo disponibilizado no site da Secretaria da Segurança Pública - SSP (www.ssp.ba.gov.br) ou caso opte por receber o modelo para preenchimento via e-mail, tal solicitação deverá ser encaminhada ao endereço conesp@ssp.ba.gov.br até às 12 horas (meio-dia) do dia **03/11/25**.

5.2.1.2.1. A geração do processo SEI-BA, necessário à apresentação do requerimento de inscrição, deverá ser solicitada pelo requerente por e-mail, através do envio de mensagem para o endereço conesp@ssp.ba.gov.br, a partir do dia **21/10/25** e até às 12 horas do dia **03/11/25**.

5.2.1.3 Cada requerimento deverá conter a indicação de apenas 1 (um) representante candidato ao mandato de Conselheiro Titular e 1 (um) representante para figurar como Suplente, não permitida a candidatura de mais de uma dupla (titular e suplente) por entidade/organização da sociedade ou por entidade de representação profissional.

5.2.1.3.1. Caso uma mesma entidade/organização da sociedade ou entidade de representação profissional venha a apresentar mais de um requerimento, será considerado, para fins do prosseguimento do processo eleitoral, apenas o último requerimento válido.

5.2.1.3.2. Os representantes indicados para concorrer ao mandato de Conselheiro Titular e à posição de Suplente deverão ser integrantes da diretoria da requerente na data da apresentação do requerimento de inscrição, independentemente do tempo restante de seu mandato como diretor.

5.2.1.4. O requerimento de inscrição poderá indicar representante para atuar como fiscal eleitoral durante a realização da Assembleia Eleitoral.

5.2.1.4.1. A indicação de fiscal eleitoral deve recair sobre pessoa que integre o quadro de associados, ou equivalente, da entidade/organização da sociedade ou por entidade de representação profissional que subscreve o requerimento, à exceção dos candidatos à vaga de Conselheiro Titular ou à posição de Suplente.

5.2.1.5. Os documentos adiante enumerados deverão acompanhar o requerimento de inscrição no processo eleitoral, devendo ser juntados ao mesmo processo SEI-BA, sob pena de indeferimento:

- I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal, em data posterior à data de publicação do presente Edital;
- II - cópia do ato de constituição da organização/entidade, na íntegra, registrado em cartório de registro civil de pessoas jurídica ou no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- III - cópia de contrato ou de conta de consumo cujo titular seja a organização/entidade requerente que pretende participar do processo eleitoral, na qual conste o seu endereço completo em município do estado da Bahia, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de início do prazo para a apresentação de requerimento de inscrição;
- IV - cópia da ata de posse da atual diretoria ou órgão similar, devidamente registrada;
- V - declaração de existência e funcionamento, segundo modelo disponibilizado no site da SSP (www.ssp.ba.gov.br) ou a ser enviado por e-mail, sendo que, neste último caso, **o referido modelo desta declaração deverá ser solicitado** através do envio de mensagem para o endereço conesp@ssp.ba.gov.br, **até o dia 31/10/25**;
- VI - cópia dos relatórios de atividades dos anos de **2023 e 2024**;
- VII - declaração expedida pelo dirigente máximo atestando que a requerente cumpre os requisitos deste Edital e não está enquadrada nas vedações dos subitens 4.3 e 4.5, segundo modelo disponibilizado no site da SSP ou solicitado nos mesmos termos do inciso V;
- VIII - cópia da ficha de cadastro de associado ou equivalente que for indicado para atuar como fiscal eleitoral.

5.2.1.6. Adicionalmente aos documentos enumerados no subitem 5.2.1.5, as entidades ou organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com segurança pública e defesa social deverão apresentar:

I - relação de, pelo menos, 3 (três) entidades ou organizações que integram o requerente, no caso de solicitação de candidatura de organização da sociedade enquadrada na categoria fórum, rede ou movimento social, com Cartas de Indicação que atestem a aptidão da entidade na área de segurança pública, subscritas pelas relacionadas;

II - cópia de pelo menos 2 (dois) relatórios de pesquisas na área da segurança pública e defesa social publicadas em livro, periódico ou site especializado; ou

III - documentos que comprovem o recebimento de premiação ou a execução de projeto relevante na área da segurança pública e defesa social.

5.2.1.7. Adicionalmente aos documentos enumerados no subitem 5.2.1.5, as entidades de profissionais de segurança pública deverão apresentar declaração contendo a informação relativa ao número de associados estratificado pelas classes profissionais representadas pela entidade.

5.2.1.8. Será facultado às requerentes a juntada de documento com informações sobre:

I - a história de sua atuação;

II - o perfil e a trajetória do seu candidato;

III - principais ideias para a área de segurança pública e defesa social.

5.2.1.8.1. O documento referido no subitem anterior deverá ser encaminhado através do e-mail pelo qual se efetuar o requerimento de inscrição, adicionalmente aos enumerados nos subitens 5.2.1.5, 5.2.1.6 e 5.2.1.7.

5.2.1.8.2. A Secretaria-Executiva do Conesp providenciará o envio do documento referido no subitem 5.2.1.8 para conhecimento dos integrantes do Colégio Eleitoral logo após a publicação do ato de homologação das inscrições, atividade limitada àquelas requerentes que tiverem o seu requerimento de inscrição homologado.

5.2.1.9. O processo eletrônico, instruído com o requerimento de inscrição e os documentos que o acompanham, deverá ser encaminhado pela requerente para o órgão SSP até o último dia do prazo previsto no subitem 5.2.1.1 e será recebido pela Secretaria-Executiva do Conesp e, na sequência, submetido à deliberação da Comissão Eleitoral.

5.2.1.10. Após o recebimento dos processos eletrônicos contendo requerimentos de inscrição, caberá à Secretaria-Executiva do Conesp:

I - verificar se o requerimento de inscrição e os documentos que o acompanham são os definidos no presente Edital, com atenção ao conteúdo e à forma;

II - solicitar ao requerente, **até o dia 07/11/25**, a correção de eventual falha, omissão ou imprecisão na documentação ou em informações que a integram;

VI - elaborar parecer recomendando à Comissão Eleitoral o deferimento ou indeferimento do requerimento de inscrição;

V - encaminhar o processo SEI com o requerimento de inscrição, os documentos que o acompanham e o parecer que recomenda o deferimento ou indeferimento à Comissão Eleitoral, **até o dia 19/11/25**.

5.2.1.11. O requerente deverá suprir falha, omissão ou imprecisão na documentação ou informações que a integram, apontada pela Secretaria-Executiva do Conesp, **até o dia 14/11/25**, **sob pena de indeferimento do pedido de inscrição**, caso não o faça.

5.2.1.12. Os processos eletrônicos instruídos na forma do inciso V do subitem 5.2.1.10 serão julgados pela Comissão Eleitoral **até o dia 25/11/25**.

5.2.1.12.1. Os requerimentos serão motivadamente deferidos ou indeferidos, vedado o deferimento condicional, entendido este como decisão que condiciona o eventual deferimento à realização de algum ato futuro pela requerente.

5.2.1.12.2. Serão indeferidos os requerimentos de inscrição apresentados em desacordo com a forma e o conteúdo exigidos pelos dispositivos que compõem o presente Edital.

5.2.1.12.3. Em qualquer etapa do processo eleitoral, verificando-se que entidade/organização da sociedade ou entidade de representação profissional prestou informação falsa, de modo a simular o atendimento aos critérios estabelecidos no presente Edital, ou incorreu nas vedações previstas nos subitens 4.3 e 4.5, será indeferido o seu requerimento de inscrição ou invalidada a inscrição deferida, conforme o momento da constatação, garantindo-se o direito de defesa junto à Comissão Eleitoral.

5.2.1.13. A decisão da Comissão Eleitoral pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos de inscrição será publicada **até o dia 28/11/25**, no DOE/BA, e uma cópia dela será juntada em cada um dos respectivos processos eletrônicos em tramitação, que serão disponibilizados em seguida para as requerentes.

5.2.2. Dos recursos contra as decisões que indeferirem requerimentos de inscrição.

5.2.2.1. A decisão que indeferir requerimento de inscrição de candidato à eleição poderá ser objeto de interposição recurso administrativo apresentado **até o dia 05/12/25**, por meio de petição encaminhada ao mesmo processo eletrônico no qual tramitou o requerimento, a ser encaminhado para o endereço SSP/GAB/CONESP, no âmbito do SEI-BA, e será recebido pela Secretaria-Executiva do Conesp e submetido ao julgamento do Secretário da Segurança Pública.

5.2.2.1.1. A competência para a interposição de recurso é exclusiva da entidade/organização da sociedade ou da entidade de representação profissional que apresentou o requerimento de inscrição indeferido.

5.2.2.2. O Secretário da Segurança Pública julgará os recursos interpostos **até o dia 12/12/25**.

5.2.2.3. A decisão do Secretário da Segurança Pública pelo deferimento ou indeferimento de recursos será publicada **até o dia 19/12/25** no DOE/BA, e uma cópia dela será juntada em cada um dos respectivos processos eletrônicos em tramitação, que serão disponibilizados em seguida para as recorrentes.

5.2.3. Da homologação das inscrições de candidatos.

5.2.3.1. A homologação das inscrições, de modo definitivo, será feita pelo Secretário da Segurança Pública e **publicada no DOE/BA até o dia 16/01/25**, e uma cópia dela será juntada em cada um dos processos em tramitação, que serão disponibilizados em seguida para as entidades/organizações da sociedade e entidades de representação profissional que requereram a inscrição de candidatos no pleito eleitoral.

5.3. Da Assembleia Eleitoral.

5.3.1. A Assembleia Eleitoral para escolha dos Conselheiros representantes das entidades/organizações da sociedade e das entidades de representação profissional que comporão o Conesp no biênio **2026/2027** acontecerá no dia **25/02/26**, às **14h30**, no Auditório Mestre Álvaro do Centro de Operações e Inteligência da Secretaria da Segurança Pública, que tem endereço na 4ª Avenida, 417, andar térreo, Centro Administrativo da Bahia, em Salvador, Bahia.

5.3.1.1. A Assembleia Eleitoral ocorrerá na forma de plenária, presidida pela Comissão Eleitoral, com o apoio da Secretaria-Executiva do Conesp.

5.3.1.1.1. A Comissão Eleitoral coordenará as atividades de votação e apuração sempre de forma pública e transparente.

5.3.1.1.2. A Comissão Eleitoral elaborará o Regulamento Eleitoral e o encaminhará, **até o dia 30/01/25**, às entidades/organizações da sociedade e às entidades de representação profissional que tiveram suas inscrições homologadas, dentro do mesmo processo eletrônico no qual tramitou o requerimento de inscrição.

5.3.2. O resultado das eleições apenas será considerado válido se registrados os votos de pelo menos metade mais um dos integrantes do Colégio Eleitoral.

5.3.2.1. Caso não seja registrada a inscrição de mais de 01 (uma) organização/entidade concorrente para cada vaga a ser ocupada, a escolha do novo Conselheiro poderá ocorrer por “aclamação”, nos termos do disposto no Regulamento Eleitoral, após manifestação favorável de pelo menos metade mais um dos integrantes do Colégio Eleitoral.

5.3.3. Serão considerados eleitos para o exercício de mandato de Conselheiro Titular, acompanhados dos respectivos suplentes, os 02 (dois) candidatos com os maiores números de votos válidos obtidos em cada uma das eleições realizadas para os segmentos indicados nos subitens 2.1 e 2.2 deste Edital.

5.3.3.1. Na eleição, as situações de empate serão dirimidas em favor do candidato apresentado pela entidade ou organização que possua a data mais antiga de registro de seus atos constitutivos na repartição competente.

5.3.4. As entidades/organizações da sociedade e as entidades de representação profissional poderão apresentar pedido de impugnação do processo eleitoral durante o período compreendido entre a declaração de início da Assembleia e o momento imediatamente anterior ao começo do processo de aprovação da ata, sempre por escrito, assinado pelo dirigente e pelo fiscal eleitoral da entidade ou organização da sociedade autora, dirigido à Comissão Eleitoral.

5.3.4.1. O pedido de impugnação é cabível na hipótese de violação de qualquer norma prevista no presente Edital ou de dispositivo previsto na legislação vigente aplicável, recaindo sobre o seu autor o ônus de descrever o fato que motiva a impugnação e de demonstrar a efetiva ocorrência de violação.

5.3.4.2. Os pedidos de impugnação serão julgados na própria Assembleia Eleitoral, até o momento anterior ao início do processo de aprovação da ata, e as respectivas decisões serão comunicadas de imediato ao público presente.

5.3.4.3. Os pedidos de impugnação e as respectivas decisões proferidas pela Comissão Eleitoral serão anexados à ata da Assembleia Eleitoral, sem prejuízo da breve referência aos mesmos dentro da referida ata.

5.3.4.4. O deferimento de pedido de impugnação terá por efeito a anulação de todos os atos praticados em desacordo com o presente Edital ou com a legislação vigente aplicável, bem como de todos os outros deles derivados.

5.3.4.4.1. Os atos anulados deverão ser enumerados na decisão que deferir o recurso.

5.3.4.4.2. Os atos anulados serão novamente praticados, seguindo cronograma disposto em Edital específico.

5.3.5. Cópias do mapa de votação e da ata da Assembleia Eleitoral assinados, além dos documentos relativos aos eventuais pedidos de impugnação apresentados, serão juntadas em cada um dos processos eletrônicos nos quais tramitaram os requerimentos de inscrição de candidatos à vaga de Conselheiro Titular e à posição de Suplente.

5.4. Dos recursos contra a decisão de indeferimento de pedido de impugnação.

5.4.1. As entidades/organizações da sociedade e as entidades de representação profissional poderão interpor recurso contra a decisão de indeferimento de pedido de impugnação julgado pela Comissão Eleitoral durante o transcurso da Assembleia Eleitoral, dirigido ao Secretário da Segurança Pública, até o dia 04/03/26, no âmbito do mesmo processo eletrônico no qual tramitou o requerimento de inscrição de candidatos à vaga de Conselheiro Titular e à posição de Suplente.

5.4.1.1. O recurso contra a decisão de indeferimento de pedido de impugnação deve limitar-se ao fato descrito na petição que apresentou o pedido de impugnação durante a Assembleia Eleitoral, à exceção de fatos ocorridos durante o processo de aprovação e assinatura da ata.

5.4.1.2. O Secretário da Segurança Pública julgará os recursos interpostos **até o dia 09/03/26**.

5.4.1.2.1. Na hipótese de questionamento incidente sobre fatos ocorridos durante o processo de aprovação e assinatura da ata, o recurso será submetido à análise e manifestação prévia da Comissão Eleitoral.

5.4.1.3. Aplicam-se aos recursos contra a decisão de indeferimento de pedido de impugnação o disposto nos subitens 5.3.4.4, 5.3.4.4.1 e 5.3.4.4.2.

5.4.1.4. A decisão que julgar os recursos interpostos contra o indeferimento de pedido de impugnação prolatado pela Comissão Eleitoral durante o transcurso da Assembleia Eleitoral **será publicada no DOE/BA até o dia 11/03/26**, e cópias dela serão juntadas em cada um dos processos eletrônicos nos quais tramitaram os requerimentos de inscrição de candidatos à vaga de Conselheiro Titular e à posição de Suplente.

5.5. Da homologação dos resultados da eleição.

5.5.1. O Secretário da Segurança Pública homologará os resultados da Assembleia Eleitoral.

5.5.1.1. O ato que homologar os resultados da Assembleia Eleitoral **será publicado no DOE/BA até o dia 18/03/26**, e cópias dele serão juntadas em cada um dos processos eletrônicos nos quais tramitaram os requerimentos de inscrição de candidatos à vaga de Conselheiro Titular e à posição de Suplente.

5.5.1.2. A Secretaria-Executiva do Conesp encaminhará o ato de homologação publicado para conhecimento dos Conselheiros.

5.5.1.3. A homologação será efetuada apenas quando não registrado o deferimento de recurso que objetive impugnar o processo eleitoral ou após superados os problemas que deram causa à impugnação.

5.5.1.4. Não será admitida a apresentação de recurso contra a decisão que homologar os resultados da Assembleia Eleitoral.

6. Das disposições finais.

6.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

6.2. A inscrição na presente eleição implica na aceitação tácita das normas deste Edital e da legislação pertinente.

6.3. As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo eleitoral são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do Conesp.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
Secretário da Segurança Pública

Portaria Nº 00989190 de 09 de Outubro de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ELIZETE FIGUEIREDO NILO**, matrícula nº 20277230, para, em razão de Férias no período de 22 de Outubro de 2025 a 31 de Outubro de 2025, substituir **SOLANGE ROSENDO RIBEIRO**, matrícula nº 20376905, no cargo Coordenador II, do(a) COORD.RECURSOS HUMANOS.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00989080 de 09 de Outubro de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear o(s) listado(s) abaixo para o cargo em comissão:

Nome	Cargo	Símbolo	Lotação	Data início
DEISIANE SANTOS DE ANDRADE	Assistente Execucao Orcamentaria	DAI-5	DEP PLANEJAMENTO ADM E FINANÇAS	08 de Outubro de 2025

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00988239 de 09 de Outubro de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Exercer Mandato Sindical ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA.

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de Dias
20416298	SUZIVANE VIEIRA ANDRADE	Coordenador III	07.06.2025	06.06.2029	1461

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00989293 de 09 de Outubro de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições, **resolve** cessar o efeito, a partir de 09 de Outubro de 2025, o ato de DESIGNAR PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE Nº 00981098 de 16 de Setembro de 2025, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **MELINA MIRANDA ANDRADE**, matrícula nº 92070945.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00989404 de 09 de Outubro de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
20518559	ILMA CRISTIANE DIAS PIMENTEL	Coordenador IV	DAI-5	COORD DE PESQUISA E APOIO TÉCNICO	09.10.2025

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00989395 de 09 de Outubro de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
20361621	JACIRA DA CRUZ SANTANA	Coordenador IV	DAI-5	COORD DE APOIO OPERACIONAL	09.10.2025

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00989411 de 09 de Outubro de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organiza- cional	Data Início
20426457	RAIMUNDO FELIX DA SILVA	Secretário Adminis- trativo I	DAI-5	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO	09.10.2025

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00989407 de 09 de Outubro de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organiza- cional	Data Início
92102680	MARCONE ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	Coordenador IV	DAI-5	COORD IDENTI- FICAÇÃO POSTO NÃO INFORMATIZ	09.10.2025

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA